



PUBLICADO EM 09/06/08
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.
ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI COMPLEMENTAR Nº056/2008, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO §2º, DO ART.11,
DA LEI COMPLEMENTAR N. 027/2007, DE 19 DE
ABRIL DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art.1º O §2º, do Art.11, da Lei Complementar n. 027/2007, de 19/04/07, passa a vigor com a seguinte redação:

"As gratificações e adicionais, inclusive o de produtividade, exceto o adicional por tempo de serviço até então percebidos – se previstos no novo estatuto – comporão a vantagem pessoal tão somente quanto à diferença de percentual".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.02.2008.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 09 de junho de 2.008.



**ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL**



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"